

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 434/2024 ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO: ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - ARBEL
VALOR: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
OBJETO DE ADITAMENTO: a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de pagamento eletrônicos de ordens bancárias, a serem processadas pelo sistema OBN, o reajuste das tarifas por ordem bancária emitida, bem como a manutenção do valor da RE.

PARECER Nº 159/2024 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 434/2024, referente ao **2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/2023, em Volume Único, das fls. 01/262 - GDOC**, que tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de pagamento eletrônicos de ordens bancárias, a serem processadas pelo sistema OBN, o reajuste das tarifas por ordem bancária emitida, bem como a manutenção do valor da RE, iniciando em 05/01/2025, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS - OBN**, celebrado pela **CONTRATANTE AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM** com a **CONTRATADA BANCO DO BRASIL S.A.**, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 30 de outubro de 2024.

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno / ARBEL
(Portaria 047/2022- DOM nº 14.473)

ANEXO: CHECK LIST

NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO DA ARBEL
CHECKLIST

ITEM	ASSUNTO	EM CONFORMIDADE		FLS/OBS
		(X) SIM	() NÃO	
1	Consta nos autos Motivação do setor solicitante para procedimentos processual?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 05/08 - GDOC
2	Consta nos autos a Autorização da Diretora Presidente no prosseguimento do trâmite Processual?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 09/10 - GDOC
3	Consta nos autos cópia assinada do Contrato com a empresa CONTRATADA, seus Aditivos, atos e instrumentos congêneres, bem como suas publicações estão presentes nos autos?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 11/21 - GDOC
4	Consta nos autos documentos de habilitação jurídica (RG, CPF, CNPJ), qualificação técnica (DOC. DE CONST. DA EMPRESA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCN.), qualificação econômico-financeira (BALANÇO E DRE, SE APLICAR), regularidade fiscal (CERTIDÕES DO FISCO MUN., ESTADUAL E FEDERAL) e trabalhista da empresa, bem como declaração de que não emprega menor atualizadas?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 48/258 - GDOC Até a presente data.
5	Consta nos autos ao menos três propostas que demonstrem a continuidade da vantajosidade da contratação?	() SIM	(X) NÃO	Fls. 22/25 – GDOC 42 - GDOC
6	Consta nos autos a Dotação Orçamentária?	(X) SIM	() NÃO	Fls. 26/30 - GDOC
7	Verifica-se nos autos a Minuta do Aditivo?	(X) SIM	() NÃO	Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023 Fls. 43/46 - GDOC
8	Consta nos autos a Autorização do Diretor Presidente para os trâmites administrativos necessários para formalização do Contrato?	() SIM	(X) NÃO	Necessária expressa Autorização do Diretor Presidente para formalização do Contrato.
9	Estão nos autos o Parecer Jurídico?	(X) SIM	() NÃO	Parecer Jurídico nº 050/2024 Fls. 260/262 - GDOC



10	Estão nos autos minuta de justificativa?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023 Fl. 47 - GDOC
----	--	--	---------------------------------	--

OBS [1]: Processo recebido/analísado via físico, em volume único de fls. 01/149 e via GDOC em volume único de fls. 01/262, sendo considerado neste checklist numeração via GDOC.

OBS [2]: Este processo foi objeto de análise da PROCURADORIA JURÍDICA DA ARBEL, que emitiu Parecer nº 050/2024-PROJU/ARBEL, onde, em sua conclusão entende que todos os aspectos jurídicos formais e exigências legais restaram observados, pelo que opina pela regularidade do aditamento. (Fls. 260/262 – GDOC).

OBS [3]: O NALC informa que o Banco do Brasil possui um sistema especialmente desenvolvido para o setor público, tornando difícil proceder cotações com outras instituições bancárias, dado a especificidade do objeto.

OBS [4]: Este NSCI reforça que é necessária a expressa Autorização do Diretor Presidente para formalização do Contrato.

Belém, 30 de outubro de 2024.